

5, medindo mais ou menos 136,50 metros, assim parcelada: trecho 8-9, linha reta medindo mais ou menos 23,00 metros, confrontando com passagem para pedestres; trecho 9-10, linha reta medindo mais ou menos 67,00 metros, confrontando com o Aeroporto de Congonhas; e trecho 10-5, linha reta, medindo mais ou menos, 46,50 metros, confrontando com o Aeroporto de Congonhas;

III - Área delimitada pelo perímetro 11-12-13-14-11, de formato irregular, com cerca de 646,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e seis metros quadrados), confrontando, para quela de dentro dela, com a Rua Haroldo Paranhos; pela frente, linha curva 12-13, medindo mais ou menos 39,00 metros, com a Rua Haroldo Paranhos, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 13-14, medindo mais ou menos 19,00 metros, com área municipal; pelo lado esquerdo, linha reta 11-12, medindo mais ou menos 22,00 metros, com passagem para pedestres; pelos fundos, linha reta 14-11, medindo mais ou menos 29,00 metros, com o Aeroporto de Congonhas.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a ceder à União, através do Ministério da Aeronáutica e este por seu Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o uso das áreas municipais descritas no artigo anterior, para atividades de segurança de tráfego aéreo.

Art. 4º - Além das demais obrigações que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, deverá a concessionária:

a) não utilizar as áreas para finalidade diversa da prevista no artigo 3º;

b) não erigir qualquer edificação nos imóveis sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

c) zelar pela limpeza e conservação das áreas, devendo também mantê-las e as eventuais benfeitorias às suas exclusivas expensas;

d) não ceder as áreas no todo ou em parte, a terceiros, nem permitir que delas se apossem, devendo informar à Prefeitura, de imediato, sobre qualquer turbacão;

e) responder por eventuais tributos e tarifas relacionadas com o uso das áreas;

f) responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos resultantes da utilização dos imóveis e dos serviços nelas desenvolvidos;

g) arcar com todas as despesas oriundas da concessão de uso de que trata esta lei, inclusive com lavratura e registro do competente instrumento;

h) restituir as áreas, logo que solicitadas, pela concedente, independentemente de notificação administrativa ou judicial e sem direito a indenização ou retenção por eventuais benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 5º - A alteração do destino dos imóveis, a inobservância das condições estatuídas nesta lei, ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo as áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nelas executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo previsto no artigo 3º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Dezembro de 1988, 435º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.706, DE 14 DE Dezembro DE 1988

Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Mauá, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o de Mauá, objetivando a execução das obras de um pontilhão na Rua Rodrigo de Lucena, sobre o Córrego Oratório, de acordo com as condições estabelecidas no texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Dezembro de 1988, 435º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

TERMO ANEXO À LEI Nº 10.706, DE 14 DE Dezembro DE 1988

TERMO DE CONSÓRCIO

Termo de Consórcio que entre si celebraram os Municípios de São Paulo e Mauá, para a construção de um pontilhão na Rua Rodrigo de Lucena, sobre o Córrego Oratório.

Aos dias do mês de de 1988, na sede da Prefeitura do Município de São Paulo, compareceram

de um lado, o Município de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Doutor Jânio da Silva Quadros e, de outro, o Município de Mauá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Doutor Leonel Damo, a fim de celebrarem o presente consórcio, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e de Mauá ajustam entre si a construção de um pontilhão na Rua Rodrigo de Lucena, sobre o Córrego Oratório, com o custo total estimado em

42.671,674 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, corresponsáveis, em junho de 1988, a Cr\$ 57.057.148,74 (cinquenta e sete milhões, cinquenta e sete mil, cento e quarenta e oito cruzados e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA II

As obras serão custeadas, em partes iguais, pelos Municípios consorciados.

CLÁUSULA III

A execução das obras ficará a cargo da Prefeitura do Município de São Paulo, que as realizará dentro do prazo de 6 (seis) meses, à contar da data do início de vigência do presente termo.

CLÁUSULA IV

Para atender às despesas com a parte do custo das obras que lhe cabe em função do presente Consórcio, a Prefeitura do Município de Mauá pagará à Prefeitura do Município de São Paulo a importância correspondente à metade do valor de cada medição mensal que for apresentada pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Qualquer eventual acréscimo no custo das obras será rateado entre as partes consorciadas, na mesma proporção de 50% (cinquenta por cento), observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, do Município de São Paulo.

CLÁUSULA V

A fiscalização do cumprimento do consórcio caberá à Prefeitura de São Paulo, com a participação da Prefeitura de Mauá.

CLÁUSULA VI

A conservação e demais encargos, após a conclusão das obras, passarão a ser de responsabilidade dos Municípios consorciados, dentro de seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de ambos.

CLÁUSULA VII

A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Mauá constituirão, de comum acordo, os órgãos previstos no parágrafo único do artigo 7º do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

CLÁUSULA VIII

O presente consórcio vigorará a partir de 1º de janeiro de 1989.

CLÁUSULA IX

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para a solução das divergências suscitadas com fundamento no presente consórcio e que não forem resolvidas, amigavelmente, pela via administrativa.

E, por estarem acordos, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá

TESTEMUNHAS:

a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_

MRA/rmn

LEI Nº 10.707, DE 14 DE Dezembro DE 1988

Autoriza a celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE, através da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Dezembro de 1988, 435º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

WALTER ZINGG, Secretário Municipal de Educação

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de Dezembro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

TERMO ANEXO À LEI Nº 10.707, DE 14 DE Dezembro DE 1988  
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - APAE.

Aos dias do mês de de 1988,

a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelos Excelentíssimos Senhores Doutor Jânio da Silva Quadros, Prefeito, e Professor Paulo Zingg, Secretário Municipal de Educação, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA", e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Rogério Pinto Coelho Amato, doravante denominada simplesmente "APAE", celebram entre si o presente convênio, na conformidade de das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA auxiliará a APAE, com o fim especial previsto na Cláusula Segunda, com uma contribuição anual de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzados), que será paga em 4 (quatro) parcelas iguais de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados), vencíveis no último dia útil dos meses de maio, julho, setembro e novembro, durante a vigência do convênio.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

O valor consignado nesta Cláusula será atualizado anualmente, após cada 12 (doze) meses, de conformidade com o índice de variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN's), apurado nos 12 (doze) meses anteriores a julho do ano de elaboração da respectiva proposta orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA

A APAE manterá, em colaboração com a PREFEITURA, programa assistencial e educativo voltado para o excepcional deficientes mentais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica reservado à PREFEITURA o direito de indicar até 50 (cinquenta) candidatos, anualmente, no prazo de vigência deste convênio, entre crianças excepcionais deficientes mentais, para atendimento pela APAE, que se enquadrarem na faixa de atuação da entidade.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Jornalista Responsável ALVARO L.A. GUERRA M.T.I.C. 7619 - MS 2381  
ASSINATURAS  
Entrega SP - Capital Semestral Cr\$ 30.225,00  
Entrega demais localidades Semestral Cr\$ 23.790,00  
VENDA AVULSA  
Exemplar do dia Cr\$ 250,00 - Exemplar atrasado Cr\$ 320,00  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE  
Alameda Santos, 2.356 - CEP 01418 - Cerqueira César  
Publicação - EXP 431 - Telefone: 893-0335  
Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas  
Impressão na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 FONE (PABX) 291-3344